PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.122, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal 9.271, de 28 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam alterados o *caput* e os incisos I, II e III do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 9.271, de 28 de dezembro de 1987, acrescentando-se ao mesmo o inciso IV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º A Fundação Casa da Cultura de Marabá compreenderá sua administração com os seguintes:
I – Presidência
II – Conselho Diretor;
III – Conselho Curador;
IV – Conselho Fiscal."

Art. 2.º O artigo 4.º da Lei Municipal n.º 9.271/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º À Presidência compete formular a política cultural da Fundação, de conformidade com a natureza de suas funções e coerente com a política cultural do Município de Marabá, bem como o planejamento e execução indispensável a sua efetiva consecução."

Art. 3.º O *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 9.271/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Competirá ao Presidente: "

Art. 4.º O *caput* do artigo 6.º da Lei Municipal n.º 9.271/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º Ao Conselho Diretor, órgão de consultoria e articulação da Fundação Casa da Cultura de Marabá, compete apoiar a Presidência, procedendo ao acompanhamento da política e das atividades da fundação, bem como propiciar sua integração através da articulação com a sociedade em geral e, em especial, com os diversos órgãos da esfera Federal, Estadual, Municipal e instituições privadas ."

Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5.º Fica alterado o *caput* do artigo 7.º da Lei Municipal n.º 9.271/87, modificando-se a composição do Conselho Diretor da Fundação Casa da Cultura de Marabá constante nas letras do § 1.º do referido dispositivo legal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º O Conselho Diretor, órgão de consultoria, articulação e deliberação da Fundação Casa da Cultura de Marabá, será composto por 10 (dez) membros, discriminados no parágrafo 1.º deste artigo, e será presidido pelo Presidente da Fundação, com direito a voto, nas respectivas seções, titular de voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1.º O Conselho Diretor da Fundação Casa da Cultura de Marabá será composto pelos seguintes membros:

a) o Presidente da Fundação;
b) um representante da Escola Municipal de Música;
c) um representante do Museu Municipal;
d) um representante do Arquivo Público Municipal;
e) um representante da Administração da Fundação Casa da Cultura;
f) um representante da Pinacoteca Municipal;
g) um representante da Biblioteca Aziz Ab'Saber;
h) um representante da Procuradoria-Geral do Município;
i) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
j) um representante do Chefe do Executivo Municipal."

Art. 6.º - Fica alterado o *caput* do artigo 8.º da Lei Municipal n.º 9.271/87, acrescendo-se ao mesmo os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8.º Os membros do Conselho Curador, órgão de fiscalização administrativa e patrimonial, e do Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do controle contábil e financeiro, serão em número de 3 (três), respectivamente para cada Conselho, todos de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos mesmos.

§ 1.º O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando necessário, com reuniões convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho Curador, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 2.º São atribuições do Conselho Curador:

I – zelar pela perfeita conservação e integridade do acervo e patrimônio da Fundação, assim como pelo cumprimento de suas finalidades;

II – levar ao conhecimento do Ministério Público qualquer irregularidade que possa comprometer o patrimônio da Fundação, ou que seja contra sua finalidade, para os fins previstos em lei, quando, comunicados ao Presidente, ao Conselho Diretor ou, ainda, ao Chefe do Executivo Municipal, não for esta reconhecida ou corrigida.

§ 3.º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semana, e extraordinariamente quando necessário, com reuniões convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros, referendadas pelo Conselho Diretor.

Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 4.° São atribuições do Conselho Fiscal:

I – exercer a fiscalização contábil da Fundação, podendo examinar livros ou quaisquer elementos, bem como requisitar informações;

II – emitir parecer ao Conselho Diretor sobre a prestação de contas, analisando-a sob aspectos econômicos, financeiros e patrimoniais;

III – apreciar balancetes, relatórios e respectivos demonstrativos, e seus aspectos contábil e financeiro;

IV – apresentar ao Presidente e ao Conselho Diretor parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Fundação, indicando as medidas que reputar úteis ou necessárias."

Art. 7.° Fica alterado o *caput* do artigo 9.° da Lei Municipal n.° 9.271/87, acrescentado-se ao mesmo o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 9.° O cargo de Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá será ocupado por pessoa indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, preferencialmente, com experiência compatível e comprovada com os objetivos da Fundação.

Parágrafo Único. Nos impedimentos ou na ausência do Presidente, responde pelo cargo o Coordenador da Administração da Fundação."

Art. 8.° O *caput* do artigo 11 da Lei Municipal n.° 9.271/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Fundação Casa da Cultura de Marabá, visando ao seu funcionamento, poderá requisitar servidores públicos da administração direta ou indireta, respeitando seu vínculo de ingresso no serviço público."

Art. 9.° O *caput* do artigo 14 da Lei Municipal 9.271/87 passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 14. O Estatuto e Regimento da Fundação, elaborado e submetido ao Conselho Diretor para sua aprovação, será referendado, via decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 19 de dezembro de 2003.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Aqui se trabalha.